**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos**

**Parecer nº 170/IEF/NAR PASSOS/2026**

**PROCESSO Nº 2100.01.0016513/2026-55**

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | | |
|---|---|---|
| Nome: Urban L.A. Loteamento Flor da Serra SPE LTDA | | CPF/CNPJ: 54.311.902/0001-78 |
| Endereço: Rua São Sebastião do Paraíso | | Bairro: Jardim Francano |
| Município: Franca | UF: SP | CEP: 14.405-010 |
| Telefone: 35998316989 | E-mail: urban.la.urban@gmail.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

| | | |
|---|---|---|
| Nome: | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: MG | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

| | |
|---|---|
| Denominação: Loteamento Flor da Serra | Área Total (ha): 13,7562 |
| Registro nº: 31670 | Município/UF: Delfinópolis/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel inserido em perímetro urbano

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 109 | un |
| | | |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | X | Y |
| ****** | ****** | ****** | ****** | ****** | ****** |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| ****** | ****** | ****** |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional *(quando couber)* | Área (ha) |
|---|---|---|---|
| ****** | ****** | ****** | ****** |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| ****** | ****** | ****** | ****** |
| ****** | ****** | ****** | ****** |

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 20/05/2026

Data da vistoria: 02/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 27/10/2026

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer técnico analisar a solicitação de autorização para o corte ou aproveitamento de 109 (cento e nove) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,6428 ha, visando à implantação da atividade "E-04-01-4 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares", no empreendimento denominado Loteamento Flor da Serra, localizada no perímetro urbano do município de Delfinópolis/MG, conforme requerimento de intervenção ambiental Doc. 139109301.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel:

Trata-se de uma gleba de terras situada no município de Delfinópolis/MG, no lugar denominado "Serro Alegre", com área total escriturada de 13,7182 hectares, registrada sob a matrícula nº 31.670, de 23/12/2022, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, Doc. 139109342. Conforme a referida matrícula, constam como proprietários do imóvel Rosely Maria Lemos Carreira, Osvaldo de Castro Lemos Filho, Leila Maria Lemos Estorino, Adriana Maria de Souza Lemos e Luiz Antônio Estorino.

A matrícula nº 31.670, de 23/12/2022, foi originada do desmembramento da matrícula nº 30.731, de 10/11/2021, Doc. 139109348, com área total de 36,9774 ha, conforme AV-2-30731, de 23/12/2022, resultando em duas glebas, sendo uma com área de 13,7182 ha, objeto do presente requerimento, e outra remanescente com área de 23,2591 ha. A matrícula nº 30.731, por sua vez, teve origem na matrícula nº 10.399, de 27/11/1991, Doc. 139109352, referente ao imóvel denominado Serro Alegre. As matrículas de origem e os respectivos registros anteriores foram apresentados no processo, não tendo sido identificada averbação específica de Reserva Legal nas matrículas supracitadas.

Foi apresentada a Lei Municipal nº 2.619/2025, de 24/04/2025 Doc. 139109338, que autoriza a transferência da área de 13,7182 ha, denominada "Serro Alegre", registrada sob a matrícula nº 31.670 para o perímetro urbano do município de Delfinópolis/MG, conforme requerimento dos proprietários e descrição do perímetro constante no art. 1º da referida lei.

A empresa requerente da intervenção ambiental, URBAN L.A. LOTEAMENTO FLOR DA SERRA SPE LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.311.902/0001-78, com sede no município de Franca/SP, possui como atividade econômica principal o CNAE 68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios, Doc. 139109356. Conforme contrato social apresentado, Doc. 139109361, a empresa é constituída pelos sócios Leonardo Arantes, Leila Maria Lemos Estorino, Rosely Maria Lemos Carreira e Osvaldo de Castro Lemos Filho, tendo como sócio-administrador o Sr. Leonardo Arantes.

A atividade objeto do requerimento corresponde ao código "E-04-01-4 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares", conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo declarada como não passível de licenciamento ambiental, conforme requerimento de intervenção ambiental, Doc. 139109301.

Foi apresentado o Ofício nº 254/2025, de 01/07/2025 Doc. 139109335, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Serviços Urbanos de Delfinópolis/MG, informando que o município não dispõe de corpo técnico especializado para realizar a análise ambiental relativa ao corte e à supressão de vegetação nativa na área destinada ao loteamento, orientando o interessado a encaminhar a solicitação ao órgão ambiental competente do Estado de Minas Gerais.

Conforme consulta à plataforma IDE-SISEMA, o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, de acordo com a camada "Limites dos Biomas – Mapa IBGE 2019", e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não foi apresentado Cadastro Ambiental Rural (CAR) referente ao imóvel objeto do requerimento, localizado no perímetro urbano do município de Delfinópolis/MG.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 109 (cento e nove) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,6428 hectares, localizada no imóvel denominado Loteamento Flor da Serra, inserido no perímetro urbano do município de Delfinópolis/MG, visando à implantação de empreendimento de parcelamento do solo urbano (loteamento), conforme requerimento de intervenção ambiental Doc. 139109301.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Doc. 139109306, acompanhado de planilha Excel contendo o levantamento dos 109 indivíduos arbóreos requeridos Doc. 139109383, com identificação das espécies, quantitativos, dados dendrométricos e estimativa do rendimento lenhoso. Conforme informações apresentadas, os indivíduos estão distribuídos em 20 espécies, totalizando um volume total estimado de 23,6621 m³ de material lenhoso, conforme relação abaixo:

| Nome comum | Nome científico | Nº de indivíduos | Volume total (m³) |
|---|---|---|---|
| Embaúba | *Cecropia glaziovi* | 7 | 0,2145 |
| Jacarandá | *Machaerium aculeatum* | 20 | 3,5996 |
| Capororoca | *Rapanea ferruginea* | 7 | 1,3580 |
| Monjoleiro | *Acacia polyphylla* | 23 | 0,5940 |
| Pindaíba | *Xylopia aromatica* | 6 | 0,6001 |
| Pau-terra | *Qualea parviflora* | 11 | 1,9371 |
| Macaúba | *Acrocomia aculeata* | 5 | 0,1370 |
| Figueira-do-mato | *Ficus enormis* | 4 | 1,9589 |
| Erva-de-lagarto | *Casearia sylvestris* | 5 | 1,1487 |
| Amendoim-do-campo | *Platypodium elegans* | 5 | 0,3798 |

| Nome comum | Nome científico | Nº de indivíduos | Volume total (m³) |
|---|---|---|---|
| Farinha-seca | *Albizia hasslerii* | 1 | 0,0302 |
| Pombeiro | *Citharexylum myrianthum* | 3 | 0,6500 |
| Capixingui | *Croton floribundus* | 1 | 0,1419 |
| Sucupira | *Pterodon emarginatus* | 2 | 0,2762 |
| Mamica-de-porca | *Zanthoxylum rhoifolium* | 2 | 3,4960 |
| Moreira | *Maclura tinctoria* | 1 | 0,6366 |
| Copaíba | *Copaifera langsdorffii* | 3 | 6,2536 |
| Camboatá | *Cupania vernalis* | 1 | 0,0129 |
| Pau-jacaré | *Piptadenia gonoacantha* | 1 | 0,0729 |
| Pata-de-vaca | *Bauhinia forficata* | 1 | 0,1578 |
| **Total** | | **109** | **23,6621** |

O estudo ambiental foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Paulo Sergio Duarte Santos, CREA-MG nº 169258/D, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20264851889 Doc. 139109311.

Foi apresentada a Planta topográfica contendo a delimitação da área de intervenção, a localização dos indivíduos arbóreos requeridos, as áreas destinadas aos lotes, ao sistema viário, às áreas verdes e institucionais, bem como a identificação de áreas classificadas como vegetação nativa excedente.

Foi apresentado, ainda, o Projeto Urbanístico do Loteamento Flor da Serra, contemplando a distribuição dos lotes, o sistema viário e as áreas públicas previstas para o empreendimento, elaborado pelo Engenheiro Civil Leonardo Arantes, CREA-MG nº 355351, com ART nº MG20264897504 (Doc. 139109320).

Conforme a relação de espécies apresentada no levantamento, não foram identificadas espécies declaradas como ameaçadas de extinção ou objeto de proteção legal específica, considerando a listagem da Portaria MMA nº 443/2014.

O rendimento lenhoso total estimado, conforme requerimento e planilha apresentados, corresponde a 18,1608 m³ de lenha de floresta nativa e 5,5013 m³ de madeira de floresta nativa, totalizando 23,6621 m³ de produto florestal.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE n° 1401376140730 no valor de R$ 729,53, pago em 14/04/2026 conforme comprovante de pagamento (Doc. 139109453).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE n° 2901376141262 no valor de R$ 445,03, pago em 14/04/2026, referente a 18,1608 m³ de lenha de floresta nativa e 5,5013 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (Doc. 139109459).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142276

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extremamente Alta

- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: - Área requerida não está localizada em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: -

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme enquadramento informado no requerimento de intervenção ambiental, a atividade pretendida corresponde ao código "E-04-01-4 – Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares", prevista na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo declarada como **não passível de licenciamento ambiental**.

De acordo com a DN COPAM nº 217/2017, a referida atividade apresenta potencial poluidor/degradador geral médio, sendo classificada como de pequeno porte para empreendimentos com área total superior a 15 ha e inferior a 50 ha. Considerando que o empreendimento possui área total de 13,7182 ha, inferior ao limite mínimo de 15 ha estabelecido para o enquadramento da atividade, confirma-se sua condição de não passível de licenciamento ambiental.

**4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada em 02/07/2026, com o objetivo de verificar as condições ambientais da área objeto do requerimento, a caracterização da cobertura vegetal existente e a compatibilidade da intervenção pretendida com a modalidade de corte ou aproveitamento de 109 (cento e nove) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,6428 hectares, localizada no imóvel denominado Loteamento Flor da Serra, município de Delfinópolis/MG.

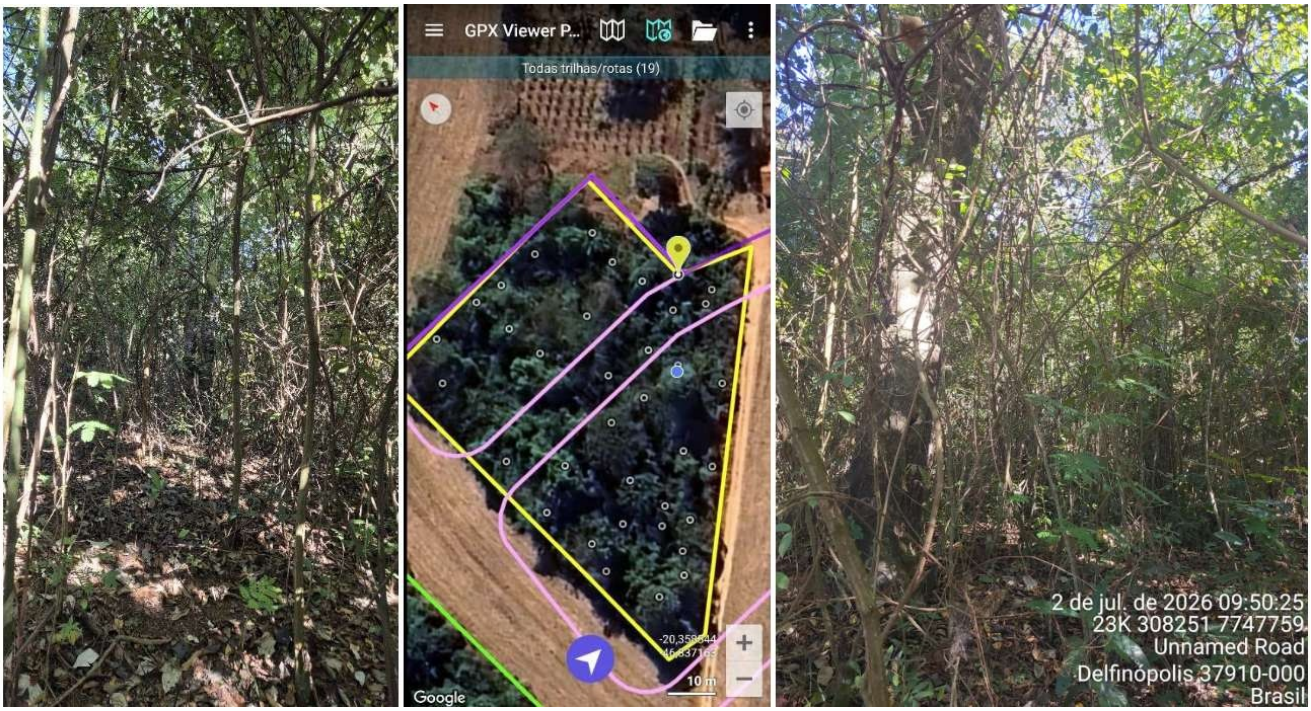
Durante a vistoria, constatou-se que parte da área requerida, correspondente ao polígono de intervenção de 0,3785 ha e de 0,0070 ha, conforme arquivo digital apresentado no processo Doc. 139109448, apresenta cobertura vegetal nativa constituída por indivíduos

arbóreos e arbustivos distribuídos de forma agrupada, com presença de árvores emergentes, formação de dossel, sub-bosque e acúmulo de serapilheira sobre o solo, caracterizando uma estrutura vegetacional contínua. Essas características evidenciam a existência de fragmentos de vegetação nativa, cuja extensão ultrapassa os limites dos polígonos de intervenção apresentados, não correspondendo, portanto, à condição de árvores isoladas nativas vivas informada pelo requerente.

A imagem abaixo, obtida a partir da sobreposição do arquivo digital apresentado sobre imagem de satélite disponível no Google Earth, permite visualizar a distribuição dos indivíduos arbóreos requeridos, representados pelos pontos em branco e a delimitação, em amarelo, das áreas indicadas para intervenção. Observa-se que os indivíduos identificados como árvores isoladas estão inseridos em uma área com cobertura vegetal contínua, integrante de um fragmento de vegetação nativa de maior extensão.




As fotografias abaixo, obtidas durante a vistoria técnica, evidenciam as características da cobertura vegetal existente no polígono de 0,3785 ha, especialmente a presença de indivíduos arbóreos e arbustivos agrupados, formação de dossel e sub-bosque, demonstrando a incompatibilidade da vegetação observada com a modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

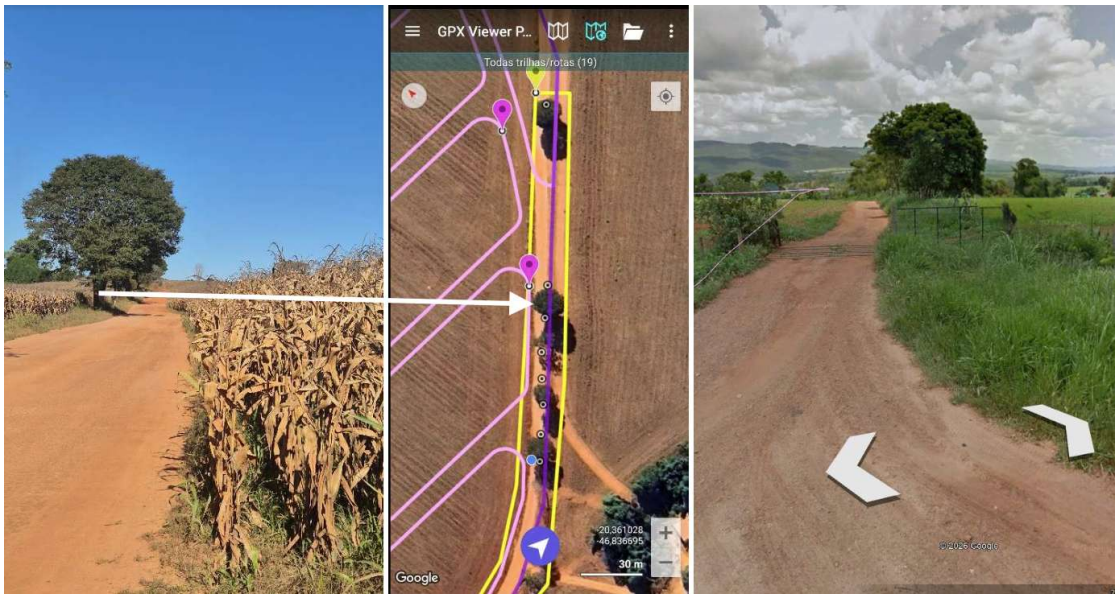



Quanto às demais áreas que compõem o total de 1,6428 ha requerido para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, constatou-se a presença de áreas antropizadas, com indivíduos arbóreos distribuídos de forma isolada. Entretanto, verificou-se que parte desses indivíduos está localizada na margem oposta da estrada vicinal, fora dos limites do imóvel objeto do processo, conforme demonstrado nas imagens abaixo.

A primeira imagem apresenta o registro fotográfico obtido durante a vistoria técnica, no qual a seta branca indica a localização dos indivíduos arbóreos situados na margem oposta da estrada vicinal. Na imagem central, correspondente à visualização do aplicativo GPX Viewer utilizado durante a vistoria, observa-se que o limite representado em roxo corresponde à delimitação do imóvel constante do arquivo digital apresentado, incidindo sobre parte da estrada vicinal, enquanto a linha rosa representa o limite dos lotes projetados, coincidente com a divisa entre o empreendimento e a estrada. Por sua vez, a delimitação em amarelo corresponde ao polígono da área indicada para intervenção ambiental, abrangendo indivíduos arbóreos situados além dos limites representados para

o empreendimento.

Ressalta-se que a primeira fotografia foi obtida após a passagem pela fileira de árvores, permitindo visualizar os indivíduos localizados na margem oposta da estrada vicinal. A última imagem corresponde ao registro disponível na ferramenta Street View, acessada por meio do Google Earth, apresentando a mesma área em sentido contrário ao da primeira fotografia, a partir do acesso à estrada vicinal, antes da passagem pela referida fileira de árvores.




A análise conjunta dos registros fotográficos, das imagens de satélite e dos arquivos digitais apresentados demonstra, portanto, duas situações distintas na área requerida: a existência de indivíduos arbóreos inseridos em fragmentos de vegetação nativa, incompatíveis com a modalidade de corte de árvores isoladas, e a inclusão de indivíduos arbóreos localizados fora dos limites do imóvel objeto do requerimento.

Diante das condições verificadas em campo, conclui-se que a área objeto do requerimento não apresenta, em sua totalidade, características compatíveis com a modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, uma vez que parte dos indivíduos requeridos integra fragmentos de vegetação nativa. Além disso, foram identificadas inconsistências quanto à localização de indivíduos arbóreos em relação aos limites do imóvel do processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA Doc. 139109306, o empreendimento Loteamento Flor da Serra (Fazenda Serro Alegre) está inserido em área caracterizada por compartimentos de relevo classificados como patamares, pertencentes à unidade geomorfológica denominada Depressão do Rio Grande. A altitude varia entre 701 e 800 metros, com predomínio de relevo plano a suavemente ondulado, apresentando também trechos ondulados, conforme o mapa de declividade apresentado no estudo.

- Solo: Conforme PIA Doc. 139109306, a consulta à base de dados disponibilizada na plataforma IDE-Sisema indica a predominância de Argissolos na área da propriedade, sendo também apontada a ocorrência de Latossolo Vermelho distrófico (LVd2) no ponto analisado, conforme informações do Mapa de Solos de Minas Gerais.

- Hidrografia: Conforme PIA Doc. 139109306, a área do empreendimento está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Médio Rio Grande (UPGRH GD7), pertencente à bacia hidrográfica do Rio Grande, conforme delimitação oficial do IGAM.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme PIA Doc. 139109306, a propriedade está inserida no bioma Cerrado, de acordo com o Mapa de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e disponibilizado na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema.

- Fauna: Conforme PIA Doc. 139109306, a consulta à camada de Coleções Biológicas (CRIA/IEF), disponibilizada na plataforma IDE-Sisema, indica que o município de Delfinópolis/MG está inserido na faixa de registro de 3.000 a 7.500 espécies catalogadas. Ainda de acordo com os dados do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais – ZEE (FEAM/UFLA), a integridade da fauna na área do empreendimento é classificada como muito alta, enquanto a prioridade para conservação da mastofauna, avifauna, ictiofauna e herpetofauna é classificada como baixa.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 109 (cento e nove) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de

1,6428 hectares, localizada no imóvel denominado Loteamento Flor da Serra, inserido no perímetro urbano do município de Delfinópolis/MG, visando à implantação de empreendimento de parcelamento do solo urbano (loteamento), conforme requerimento de intervenção ambiental Doc. 139109301.

O item 4 deste parecer detalha os estudos apresentadas e as espécies requeridas. De acordo com o PIA Doc. 139109306, o responsável técnico apresenta as seguintes informações:

> *"A intervenção ambiental requerida tem como finalidade viabilizar a implantação de empreendimento de parcelamento do solo urbano (loteamento), em área inserida no perímetro urbano do município, conforme Lei Municipal nº 2.619/2025.";*
>
> *"Especificamente, a intervenção consiste no corte de árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área antropizada, cuja o corte é necessário para a implantação da infraestrutura básica do loteamento.";*
>
> *"Ressalta-se que a intervenção não implica na supressão de vegetação nativa em área contínua, restringindo-se exclusivamente a indivíduos arbóreos isolados, não comprometendo a função ecológica da área nem a conectividade de fragmentos vegetacionais remanescentes.";*
>
> *"Tanto no levantamento de campo quanto na análise de imagens de satélite, verifica-se que a área de intervenção não configura fragmento de vegetação nativa. Trata-se, na realidade, de uma área com ocorrência de indivíduos arbóreos esparsos, apresentando elevada incidência de cipó-prata (Banisteriopsis sp.), o que reforça o caráter antrópico e descaracterizado da cobertura vegetal local. Para melhor ilustração segue relatório fotográfico em anexo."*

**Relatório das imagem da área**



Figura 39 - Captura geral da área, destacando indivíduo arbóreo isolado. Fonte: O Autor



Figura 40 - Captura geral da área, destacando indivíduo arbóreo isolado. Fonte: O Autor



Figura 41 – Captura geral da área, destacando indivíduo arbóreo isolado. Fonte: O Autor



Figura 42 - Captura geral da área, destacando indivíduo arbóreo isolado. Fonte: O Autor

Conforme descrito no item 4.3 deste parecer, durante a vistoria técnica realizada em 02/07/2026, constatou-se que parte da área requerida para intervenção ambiental apresenta fragmentos de vegetação nativa, não correspondendo integralmente à modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas solicitada pelo empreendedor.

Durante a vistoria técnica *in loco* e a análise dos arquivos digitais Doc. 139109448, verificou-se que apenas parte dos indivíduos arbóreos requeridos apresenta características de árvores isoladas nativas vivas, estando localizada em áreas antropizadas. Os demais indivíduos, especialmente aqueles inseridos nos polígonos de 0,3785 ha e 0,0070 ha, encontram-se em áreas com cobertura vegetal nativa contínua, caracterizadas pela presença de indivíduos arbóreos e arbustivos agrupados, formação de dossel e sub-bosque. Ressalta-se que a vegetação existente nesses polígonos não se restringe aos limites das áreas de intervenção delimitadas nos arquivos digitais, apresentando continuidade com fragmentos de vegetação nativa de maior extensão. Dessa forma, os indivíduos arbóreos identificados nesses locais integram a cobertura vegetal dos referidos fragmentos, não apresentando características compatíveis com a condição de árvores isoladas nativas vivas, conforme registros fotográficos e imagens apresentados no item 4.3 deste parecer.

Ressalta-se que, conforme transcrito anteriormente, o PIA caracteriza a área requerida como antropizada, afirmando que a intervenção não envolve supressão de vegetação nativa contínua, restringindo-se exclusivamente ao corte de árvores isoladas. O estudo também afirma que, tanto no levantamento de campo quanto na análise de imagens de satélite, não foram identificados fragmentos de vegetação nativa na área de intervenção.

Entretanto, observa-se que o relatório fotográfico apresentado no PIA, reproduzido integralmente neste item do parecer, contempla apenas áreas com características de ocorrência de árvores isoladas, não apresentando registros fotográficos dos fragmentos de vegetação nativa identificados durante a vistoria técnica, conforme caracterização realizada no item 4.3 deste parecer. Assim, a caracterização apresentada no PIA não corresponde integralmente às condições constatadas em campo, uma vez que parte dos indivíduos arbóreos requeridos está inserida em fragmentos de vegetação nativa, os quais não se enquadram na modalidade da intervenção ambiental solicitada de *"corte ou aproveitamento árvores isoladas nativas vivas"*.

Além disso, a análise dos arquivos digitais apresentados permitiu identificar indivíduos arbóreos requeridos para corte localizados fora dos limites do imóvel objeto do processo, na margem oposta da estrada vicinal. Tal situação evidencia outra inconsistência na delimitação da intervenção ambiental requerida, uma vez que o PIA não apresenta justificativa para a inclusão desses indivíduos no requerimento, conforme demonstrado no item 4.3 deste parecer.

Considerando que os fragmentos de vegetação nativa identificados estão inseridos em áreas abrangidas pelo projeto de implantação do loteamento, entende-se que a exclusão dessas áreas da autorização requerida não solucionaria as inconsistências verificadas, permanecendo a necessidade de readequação do projeto de intervenção ambiental, com a correta caracterização da cobertura vegetal, delimitação das áreas e identificação das modalidades de intervenção ambiental aplicáveis.

Diante do exposto, considerando as inconsistências identificadas entre os estudos apresentados e as condições constatadas durante a vistoria técnica, entende-se que não cabe o deferimento parcial do requerimento nas condições apresentadas. Considerando, ainda, que a adequação necessária envolve alterações substanciais na caracterização e na delimitação da intervenção ambiental, não se propõe, nesta análise, a solicitação de informações complementares para esse fim. Assim, conclui-se que o requerimento, na forma em que foi instruído, não apresenta elementos técnicos suficientes para subsidiar a autorização da intervenção ambiental pretendida,

sendo recomendado o seu indeferimento.

## 6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, considerando a legislação ambiental vigente e as constatações realizadas durante a vistoria técnica, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 109 (cento e nove) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 1,6428 hectares, localizada no imóvel denominado Loteamento Flor da Serra, no município de Delfinópolis/MG, em razão das inconsistências identificadas especialmente quanto à inclusão, no requerimento de "corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", de indivíduos arbóreos inseridos em fragmentos de vegetação nativa, os quais não se enquadram na modalidade de intervenção ambiental solicitada, conforme fundamentação apresentada neste parecer.

## 7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, devido a análise pelo indeferimento.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição Florestal: Foi recolhido DAE n° 15013761411301 valor de R$ 820,59, pago em 14/04/2026, referente a 18,1608 m³ de lenha de floresta de floresta nativa e 5,5013 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (Doc.139109456).

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Lilian Messias Lobo**
**MASP: 1.365.456-1**
**Nome: Márcia Sulmonetti Martins**
**MASP: 1.528.700-6**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**
**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/10/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151623878** e o código CRC **7DB654AB**.